

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

**Emprel**

**PARECER TÉCNICO Nº 038/2021 – EMPREL**  
**CONTRATAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÃO**  
**- OFÍCIO Nº 448/2021 – SEFIN**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PREFEITURA DO RECIFE**

**Parecer Técnico nº 038/2021 - Em Resposta ao Ofício nº 448/2021 –**  
**SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇAS**

## **INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise da Termo de Referência para “contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de desenvolvimento de uma plataforma de software 100% WEB, que funcione de forma responsiva e utilize tecnologia que permita ser consumida pelo aplicativo Conecta Recife (Site e App) para gestão de geração e utilização de vouchers gerados a partir dos créditos da NFS-e da Prefeitura do Recife”.

Por envolver produtos e serviços de informática, a SEFIN, através do Ofício nº 448/2021 - GSF, solicita à Emprel Parecer Técnico quanto à adequação do referido Termo de Referência, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

*“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.*

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”*

## **CONTEXTO**

A Prefeitura do Recife por intermédio da LEI No 17.408/2008, instituiu créditos válidos apenas para utilização por pessoa física, domiciliadas no Estado de Pernambuco, para fins de abatimento do IPTU. Os créditos são gerados a partir das NFS-e emitidas, desde que o ISS tenha sido devidamente recolhido pelo prestador. Os créditos gerados por nota correspondem a 30% do valor do ISS destacado na NFS-e pelo prestador sujeito a tributação normal e 0,6% do valor da nota fiscal para o prestador optante do Simples Nacional. Os créditos das NFS-e não quitadas (sem recolhimento) ficam como “Pendentes”.

É importante ressaltar que só é permitida a utilização do crédito para abatimento de até 50% do valor do IPTU a pagar (não inclui a taxas imobiliárias) referente a imóveis indicados pelo tomador. Não é exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada. Os tomadores de serviços que possuem créditos gerados deverão, no período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, indicar os imóveis que aproveitarão os créditos gerados. A pessoa física que estiver em débito com a prefeitura não pode utilizar o crédito.

Atualmente existem mais de R\$ 83 milhões de créditos ativos no sistema da NFS-e que ainda não foram utilizados pelos usuários, isso representa aproximadamente 10% da arrecadação total anual do ISS (2020).

Atualmente são gerados em torno de R\$ 18 milhões de crédito/ano (2,2% da arrecadação do ISS), podendo eles ficarem acumulados por até 5 anos. A média de utilização dos créditos nos 3(três) últimos exercícios, considerando as regras atuais (abatimento do IPTU) é de R\$ 3,5 milhões

aproximadamente, correspondente ao montante que o município renúncia de receita com o programa.

Para novas modalidade de utilização dos créditos é necessário o cuidado para controlar a aceleração da utilização do saldo dos créditos e calibragem da geração dos mesmo para evitar a renúncia excessiva de receitas.

No intuito de fomentar a economia nos setores de bares e restaurantes a Prefeitura do Recife irá conceder a utilização temporária dos créditos para fins de aquisição de vouchers de consumo em bares e restaurantes. Para tal necessita contratar a uma plataforma eletrônica para a gestão destes vouchers.

Considerando a urgência em iniciativas de incentivo à recuperação econômica da Cidade nesse momento de retomada na reta final da pandemia, e considerando o grande número de demandas da própria Secretaria de Finanças ora em desenvolvimento pela Emprel, em comum acordo entre os Órgãos, opta-se pelo desenvolvimento da aplicação em tela por um empresa contratada.

## ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobará os aspectos metodológicos e tecnológicos do desenvolvimento ora contratado, observando a compatibilidade com os padrões de desenvolvimento e integração da Emprel, bem como, os aspectos de segurança da informação e garantias do produto.

Nesta análise, não serão avaliados os aspectos referentes aos requisitos funcionais do produto a ser desenvolvido, uma vez que estes aspectos já foram analisados e aprovados pela Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Finanças, detentora do conhecimento do negócio a que se refere o produto.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos da contratação.

## DA ANÁLISE METODOLÓGICA E TECNOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO CONTRATADO

### Quanto às CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO ESPERADO.

O item 5 do Termo de Referência analisado discorre sobre as características técnicas do produto pretendido, quais sejam:

- a. O Sistema deverá ser desenvolvido nacionalmente e possuir documentação e interface em português.
- b. Deverá ser desenvolvido utilizando uma tecnologia responsiva sendo possível sua utilização na WEB em smartphone, tablets ou notebooks.
- c. O Sistema permitir integração com o Conecta Recife APP e seguir sua identidade visual.
- d. Processamento e registro de informações digitais;
- e. Apresentar interface gráfica de fácil visualização;
- f. Permitir a navegação entre telas de forma fácil, intuitiva e amigável com o usuário;
- g. Permitir o seu gerenciamento localmente ou via web
- h. Utilizar um protocolo padrão de acesso a sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD) que permita o seu funcionamento com os produtos de SGBD disponíveis na Emprel;

- i. Garantir alto grau de disponibilidade de forma a permitir o seu funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana, mantendo o banco de dados sempre atualizado, em tempo real e “on-line”;
- j. Prever a agregação de novas facilidades tecnológicas (ex. recursos de processamento de imagem), através de uma arquitetura de software em camadas, de forma a garantir a evolução e a manutenção do software aplicativo por meio de módulos aditivos;
- k. Contemplar mecanismo de segurança que preserve os dados impedindo qualquer tipo de acesso, cópia ou alteração indevida e não autorizada;
- l. O sistema deverá dispor da seguinte documentação: especificação de requisitos, relatório de testes, documentação do produto (incluindo dicionário de dados, diagrama de entidades e relacionamentos e diagrama de fluxo de dados), manual do usuário e manual de instalação e manutenção;
- m. Disponibilizar documentação “on-line”, incluindo texto de ajuda, dicas ("hints") nos componentes visuais "on-line" e treinamento "on-line" em metodologia disponível em mídia eletrônica;
- n. Apresentar padronização na sua nomenclatura interna de campos, variáveis, objetos, métodos e eventos de programação e, também, em suas telas e formulários, assim como nos objetos do banco de dados;
- o. Apresentar o código fonte devidamente documentado com identificação e descrição de cada módulo, função, estrutura de dados e outros componentes de software;
- p. Deverá possuir o gerenciamento de usuários e de permissões de acesso utilizando o Conecta Login utilizado no Conecta Recife APP.

Da análise das características metodológicas e tecnológica da contratação verifica-se a adequação aos padrões e metodologias aplicados na Emprel, bem como a adesão aos critérios de segurança e de acesso à informação vigentes na Prefeitura do Recife.

## DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, se referem basicamente à garantia e ao suporte do produto, além do repasse tecnológico à Emprel, visando a continuidade da operação do sistema após o período de garantia.

O item 3 do TR, DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, prevê “garantia de 90(noventa dias) de uma plataforma informatizada”, que é suficiente à estabilização do produto após o início de sua operação. Entretanto, não observamos em nenhum ponto do documento qualquer referência ao repasse tecnológico à Emprel, necessário à manutenção do produto após o período de garantia. A respeito desse último ponto, a Secretaria de Finanças, através da Gerente de Tecnologia da Informação, assevera por escrito (e-mail anexo) a garantia do comprometimento do referido repasse pela contratada à Emprel.

## CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos nos pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** que o Termo de Referência analisado está adequado para consecução do seu objeto de acordo com as recomendações metodológicas e tecnológicas vigentes na Prefeitura do Recife e com os padrões atualmente praticados na Emprel, não restando nada a obstar à contratação em tela.

**Recife 14 de Setembro de 2021.**

---

Alexandre Herculano Moreira de Oliveira Júnior  
Matrícula: 465-0  
Analista de Sistemas

---

Glória Brandão  
Matrícula: 1187-8  
Analista de Sistemas